

CONTRATO nº 0026 /2019

PROCESSO nº P082881/2019.

**CONTRATO Nº 0026 /2019 – SECJEL QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
SOBRAL POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA
DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
E A EMPRESA GRK CONSTRUÇÕES E
REFORMAS EIRELI — ME, NA FORMA QUE
INDICA.**

O Município de Sobral, Estado do Ceará, através de sua Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 07.598.634/0001-37 com sede administrativa sito na Rua Viriato de Medeiros, 1250, por intermédio da Secretária da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer. Representada **por Sr. IGOR JOSÉ ARAÚJO BEZERRA**, inscrito no CPF nº 055.031.464-41, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **GRK CONSTRUÇÕES E REFORMAS EIRELI — ME**, como CNPJ sob o nº 14.359.767/0001-16, estabelecido na Av. Luiz Torquato Pontes, Nº 2580, Ed. Vilas Empresarial I, Sala 311, Bairro Buraquinho, Lauro de Freitas, CEP 42.700-00, Estado da Bahia, neste ato representado por seu diretor, o **SR. GUSTAVO ALVES GONÇALVES**, brasileiro, natural de Ipiau, Estado da Bahia, portador da cédula de identidade nº 571538681, emitido pelo SSP-BA e CPF sob o nº 635.346.905-59, residente e domiciliado na Rua Morro Escravo Miguel, nº 70, Apto 103, Ondina, Salvador - BA, CEP: 40.170-000, neste ato representado por seu bastante procurador, o **SR. ORLANDO RAMOS FILHO**, brasileiro, solteiro, restaurador, portador da identidade RG sob o nº 138772754, emitido pelo SSP/BA, 29/04/2014, inscrito no CPF/MF sob o nº 070.511.075-34, residente e domiciliado na Rua Almirante Barroso, nº 100, Bairro Rio Vermelho, Salvador – BA, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato, tendo em vista o **TERMO JUSTIFICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003 /2019**, tudo de conformidade com as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente aceitam e outorgam a saber

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviço de restauro da Estátua Cristo Redentor de Sobral, que está localizada no bairro Alto Cristo neste Município, em conformidade com a proposta comercial e demais documentos, que instruem o processo administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA FUNDAMENTAÇÃO

Fundamenta-se o presente contrato na licitação realizada sob a modalidade **de Dispensa nº 003 /2019**, na proposta da Contratada, independentemente da transcrição. Com base no Art. 24, inciso XV da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA — DO RECURSO

As despesas necessárias para a execução do presente contrato correrão por conta da classificação funcional programática e da Categoria econômica sob o nº **22.01.13.391.0048.2.257.3.3.90.39.00.1.001.0000.00** do orçamento da Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer.

CLÁUSULA QUARTA — DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor global do presente contrato é de **R\$ 76.899,77 (setenta e seis mil novecentos e noventa e sete reais e setenta e sete centavos)**. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada.

A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura.

É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em Cartório. Caso a documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA QUINTA — DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato constantes deste termo será de até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da lei Federal nº 8.666/1993

A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA — DAS OBRIGAÇÕES

Comprometem-se os contratantes à conjugação de recursos físicos, humanos, técnicos e financeiros, visando à consecução do objeto deste instrumento, cabendo-lhes especialmente:

|- À CONTRATANTE:

- a) Solicitar a execução do objeto à contratada através de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.
- b) Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- c) Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- d) Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual
- e) Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.
- f) Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

|- AO CONTRATADO:

- a) Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento;
- b) Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimo ou supressões limitada ao estabelecido no 8 12 do Art. 65 da Lei Federal Nº 8666/1993, tornando-se por base o valor contratual.
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da contratante proceder a fiscalização ou acompanhar a execução do contrato;
- e) Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venha a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativa a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes de trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução do contrato.
- f) Prestar imediatamente as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipotético em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- g) Substituir e reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 03 (três) dias contados da sua notificação;
- h) Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados seguindo-se as normas técnicas aplicáveis ao seu objeto e suas planilhas, as normas da ABNT.

CLÁUSULA OITAVA — DA FISCALIZAÇÃO

A Execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela **Sra. Simone Rodrigues Passos** especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no Art. 67 da Lei 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA NONA — DAS SANÇÕES

A Contratada, em caso de inadimplência, sujeitar-se-á, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, ou ainda, das demais sanções previstas na legislação vigente, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso no atendimento dos prazos estabelecidos, até o limite de 15% (quinze por cento) e multa de 10% (dez por cento) do valor global contratado no caso de descumprimento de qualquer outra cláusula contratual;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA RESCISÃO

A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no Art. 78, incisos I a XII e XVII, c/c o Art. 77 da Lei 8.666/1993, sem que caiba à Contratada, direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O foro para dirimir as questões oriundas da execução ou da interpretação deste Contrato é o da comarca de Sobral — CE, podendo os casos omissos serem resolvidos de comum acordo pelos contratantes. E, por estarem assim juntos e combinados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sobral — CE, 22 de agosto de 2019


IGOR JOSÉ ARAÚJO BEZERRA
Secretário da Cultura, Juventude,
Esporte e Lazer
CONTRATANTE


ORLANDO RAMOS FILHO
Procurador
GRK CONSTRUÇÕES E REFORMAS EIRELI
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1. Anniely Ribeiro Silva
CPF: 036.339.953-90

2. Francisco Ferreira Lopes Junior
CPF: 641.030.053-60

ALTERAÇÃO DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS do Contrato, disposto na Cláusula Sétima, item 7.1, que passarão a ser de 0701.10.3 03.073.2 291.33.9 0.30.00 para 0701.10.303.0073.128 9.33.90.30.00.1211 .0000.00 e 0701.10.303.0073.1 289.33.90.30.00.1 214.0000.00, conforme o Processo nº P082325/2019. Sobral, 22 de agosto de 2019. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DAS SMS.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0442-21/2017 - SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO(A): RILDSON ARAÚJO SEGUNDO. OBJETO: Prorrogação do prazo para contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço Atendente de Farmácia. FUNDAMENTO LEGAL: Cláusula Quinta do contrato Nº 0442-21/2017 e Lei Municipal Nº 1613/2017. PRAZO DE VIGÊNCIA: De 21 de agosto de 2019 a 20 de agosto de 2020. Sobral, 21 de agosto de 2019. SIGNATÁRIOS: Gerardo Cristino Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE - CONTRATADO(A): Rildson Araújo Segundo. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DAS SMS.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0450-21/2017 - SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO(A): JÉSSICA DA SILVA HOLANDA. OBJETO: Prorrogação do prazo para contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço Atendente de Farmácia. FUNDAMENTO LEGAL: Cláusula Quinta do contrato Nº 0442-21/2017 e Lei Municipal Nº 1613/2017. PRAZO DE VIGÊNCIA: De 21 de agosto de 2019 a 20 de agosto de 2020. Sobral, 21 de agosto de 2019. SIGNATÁRIOS: Gerardo Cristino Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE - CONTRATADO(A): Jéssica da Silva Holanda. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DAS SMS.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0446-19/2017 - SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO(A): ANTÔNIA CARLA VIEIRA PINTO. OBJETO: Prorrogação do prazo para contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço Técnico de Enfermagem. Edital Nº 19/2017. FUNDAMENTO LEGAL: Cláusula Quinta do contrato Nº 0446-19/2017 e Lei Municipal Nº 1613/2017. PRAZO DE VIGÊNCIA: De 01 de agosto de 2019 a 31 de julho de 2020. Sobral, 01 de agosto de 2019. SIGNATÁRIOS: Gerardo Cristino Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE - CONTRATADO(A): Antônia Carla Vieira Pinto. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DAS SMS.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0448-21/2017 - SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO(A): JOSEANA DE SOUSA MENEZES. OBJETO: Prorrogação do prazo para contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço Auxiliar em Saúde Bucal- ASB . FUNDAMENTO LEGAL: Cláusula Quinta do contrato Nº 0448-21/2017 e Lei Municipal Nº 1613/2017. PRAZO DE VIGÊNCIA: De 10 de agosto de 2019 a 09 de agosto de 2020. Sobral, 10 de agosto de 2019. SIGNATÁRIOS: Gerardo Cristino Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE - CONTRATADO(A): Joseana de Sousa Menezes. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DAS SMS.

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

ERRATA - A ORDEM DE SERVIÇO - CONTRATO Nº 013/2019-SEINF, publicado no Diário Oficial do Município de Sobral Nº 602, de 02 de agosto de 2019, página 07. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria da Infraestrutura. CONTRATADA: SALINAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME. OBJETO: Ordem de Serviço referente a Construção da Areninha da Margem Esquerda, situada na Av. Fernandes Távora, em Sobral/CE. ONDE SE LÊ: Sobral, 12 de julho de 2019. LEIA-SE: Sobral, 16 de julho de 2019. Sobral, 22 de agosto de 2019. João Victor Silva Carneiro - COORDENADOR JURÍDICO DA SEINF.

ERRATA - A PORTARIA Nº 054/2019, publicado no Diário Oficial do Município de Sobral Nº 602, de 02 de agosto de 2019, página 09. OBJETO: Portaria de fiscalização referente a Construção da Areninha da Margem Esquerda, situada na Av. Fernandes Távora, em Sobral/CE. ONDE SE LÊ: Sobral, 12 de julho de 2019. LEIA-SE: Sobral, 16 de julho de 2019. Sobral, 22 de agosto de 2019. João Victor Silva Carneiro - COORDENADOR JURÍDICO DA SEINF.

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. PROCESSO SPU Nº P082067/2019. ADESÃO (CARONA) Nº 041/2019. O Secretário de Serviços Públicos do Município de Sobral comunica a Adesão (CARONA) à Ata de Registro de Preços Nº 036/2018, oriunda do Pregão Eletrônico Nº 043/2018 do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá - TRE-AP. OBJETO: A adesão tem como objeto Aquisição de bens comuns, equipamentos de informática, para atender as demandas da Secretaria de Serviços Públicos do Município de Sobral, CE - SESEP. CONTRATADA: Empresa PLUGNET COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob Nº 02.213.325/0001-88, vencedora no Processo Licitatório original. VALOR: R\$ 122.100,00 (cento e vinte e dois mil e cem reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos que garantem esta contratação correrão por conta da Dotação Orçamentária sob o Nº: 2701.04.1 22.0431.2.351.44 905200.1.0 01.0000.00. Sobral-Ceará, 22 de agosto de 2019. HOMOLOGAÇÃO: Paulo César Lopes Vasconcelos - SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SOBRAL.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0457/2019 - SESEP. PROCESSO SPU Nº: P082067/2019- ADESÃO (CARONA) Nº 041/2019. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pelo Secretário de Serviços Públicos do Município de Sobral - SESEP. CONTRATADA: PLUGNET COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob Nº 02.213.325/0001-88, vencedora no Processo Licitatório original. OBJETO: A adesão tem como objeto Aquisição de bens comuns, equipamentos de informática, para atender as demandas da Secretaria de Serviços Públicos do Município de Sobral, CE - SESEP, referente a Adesão (CARONA) à Ata de Registro de Preços Nº 036/2018, oriunda do Pregão Eletrônico Nº 043/2018 do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá - TRE-AP. VALOR: R\$ 122.100,00 (cento e vinte e dois mil e cem reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura. Sobral/CE, 22 de agosto de 2019. SIGNATÁRIOS: Paulo César Lopes Vasconcelos - SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SOBRAL - SESEP e o Sr. Breno José de Araújo Tavares - Representante da Empresa PLUGNET COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Dayelle Kelly Coelho Rodrigues - COORDENADORA JURÍDICA DA SESEP.

SECRETARIA DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO SPU Nº P082881/2019 - DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 003/2019 - SECJEL. OBJETO: Serviço especializado de restauro da Estátua "Cristo Redentor de Sobral/CE", neste município de Sobral. VALOR GLOBAL: R\$ 76.899,77 (setenta e seis mil, oitocentos e noventa e nove reais e setenta e sete centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2201.13.3 91.0048.2.257. 33903 900.1.001.0000.00. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, Inciso XV e Art. 26, inciso II, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993. CONTRATADA: GRK CONSTRUÇÕES E REFORMAS EIRELI - ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o Nº 14.359.767/0001-16. Sobral/CE, 22 de agosto de 2019. RATIFICAÇÃO: Igor José Araújo Bezerra - SECRETÁRIO DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0026/2019 - SECJEL - PROCESSO SPU Nº: P082881/2019. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria Municipal da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer. CONTRATADA: GRK CONSTRUÇÕES E REFORMAS EIRELI - ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o Nº 14.359.767/0001-16. OBJETO: Serviço especializado de restauro da Estátua "Cristo Redentor de Sobral/CE", neste município de Sobral. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, Inciso XV e Art. 26, inciso II, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e a dispensa Nº 003/2019. VALOR GLOBAL: R\$ 76.899,77 (setenta e seis mil, oitocentos e noventa e nove reais e setenta e sete centavos). DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. DATA: 22 de agosto de 2019. SIGNATÁRIOS: Igor José Araújo Bezerra - SECRETÁRIO DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER e o Sr. Orlando Ramos Filho - Representante da CONTRATADA. Sebastião Martins da Frota Neto - COORDENADOR JURÍDICO DA SECJEL.

SECRETARIA DA SEGURANÇA E CIDADANIA

EXTRATO - RESULTADO AVALIAÇÃO SOCIAL - O SECRETÁRIO DA SEGURANÇA E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, tendo em vista a realização do concurso público para provimento de vagas no cargo